



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS - BELÉM**

PROJETO DE INTERVENÇÃO

**A SENSIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS DA REDE DE APOIO
COMUNITÁRIA NA INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC.**

GIZELE PAIXÃO PANTOJA FARIAS

**A SENSIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS DA REDE DE APOIO
COMUNITÁRIA NA INSERÇÃO DOS ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC.**

Projeto de Intervenção apresentado à coordenação do curso de especialização em sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, para a obtenção da certificação de especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, sob orientação do Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

F224s FARIAS, GIZELE PAIXÃO PANTOJA.
A SENSIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS DA REDE DE
APOIO COMUNITÁRIA NA INSERÇÃO DOS
ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À
COMUNIDADE – PSC. / GIZELE PAIXÃO PANTOJA FARIAS.
— 2022.
16 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Waldir Ferreira de Abreu
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. Socioeducando. 2. Prestação de Serviço à Comunidade.
3. Ressocialização . 4. Capacitação. I. Título.

CDD 370

RESUMO

Este projeto busca capacitar os profissionais da rede pública a compreender a importância da Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, no âmbito da medida socioeducativa com adolescentes e jovens sentenciados pelo judiciário com o intuito de ressaltar a importância da ressocialização no contexto social de cada socieducando na PSC acolhidos pela equipe técnica do Serviço da medida socioeducativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, no município de Castanhal, nordeste do estado do Pará.

Palavras-chave: Socioeducando, Prestação de Serviço à Comunidade, Ressocialização, Capacitação.

ABSTRACT

This project seeks to train professionals in the public Provision of Service to the Community - PSC, within the scope of the socio-educational measure with adolescents and young people sentenced by the State in order to emphasize the importance of resocialization in the social context of each socieducado in the PSC welcomed by the technical team of the Socio-educational Measure Service of the Specialized Reference Center for Social Assistance – CREAS, in the municipality of Castanhal, northeast of the state of Pará.

Keywords: Socioeducating, Provision of Service to the Community, Resocialization, Training

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES	6
3. JUSTIFICATIVA	7
4. REFERENCIAL TEÓRICO	9
5. PÚBLICO ALVO	11
6- OBJETIVOS.....	11
6.1 Objetivo Geral	11
6.2 Objetivos Específicos:	11
7- METODOLOGIA	12
8- PLANO DE AÇÃO	13
8.1 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	14
9- PERSPECTIVAS FUTURAS	14
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Este projeto tem como proposta apresentar aos Professores, Coordenadores, Secretários, Técnicos e Servidores e outros profissionais que atuam nas redes das políticas públicas, cujo intuito é apresentar a importância da ressocialização e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos socioeducandos que cumprem medida socioeducativa em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), pois não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilidade, à desaprovação da conduta infracional e a integração social do adolescente que consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis que não prejudique a frequência escolar ou jornada de trabalho.

É perceptível que um dos maiores impasses acerca da inserção desses adolescentes são as dificuldades colocadas pelos servidores que atuam nos espaços governamentais e não- governamentais, de base territorial, institucional e comunitária. Vale ressaltar que o serviço deve ser prestado à comunidade e não à entidade, oferecendo um ambiente acolhedor com tarefas variadas e uma boa convivência com o adolescente durante o cumprimento da medida, não sendo permitidas atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor.

As entidades públicas ou privadas, como: hospitais, escolas, instituições sócio assistenciais e outros estabelecimentos de garantias de direitos, onde o serviço comunitário será efetivamente prestado ao adolescente, de modo que não venham discriminar ou rotular com preconceitos, submetendo-o a atividades degradantes ou constrangedoras.

Para a realização desse projeto de intervenção será desenvolvida uma capacitação com a rede, a qual será apresentada por meio de palestra, expondo os objetivos, funções, valores da PSC. O conhecimento teórico será embasado nas políticas públicas existentes como: Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Caderno de Orientação Técnica: Serviços de Medidas Socioeducativas em meio Aberto de PSC; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2014; Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Castanhal

e Guia de Orientações para Instituições Governamentais e Organizações da Sociedade civil que recebem adolescentes para cumprimento de PSC.

É importante refletir sobre as dificuldades de inserção dos socioeducandos na rede de apoio da comunidade, bem como os agentes influenciadores que se inserem no contexto de inibidores do desenvolvimento na ação de ressocialização. Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no art. 117: *“A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.”* Deste modo, fica estabelecido perante a Lei que o adolescente sob a medida socioeducativa obtém por direito a inserção nestes locais, sem que haja qualquer tipo de objeção ou discriminação.

Neste seguimento serão convidados, por meio de ofícios, os integrantes da Secretaria de assistência Social, Secretária de Saúde, Secretária de Educação, Secretária Municipal de indústria, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Representante do conselho Tutelar, Representante do Conselho Municipal de Direitos da criança e do Adolescente – CMDCA, a participarem dessa comissão com objetivos de compreender as necessidades, fragilidades e desafios no atendimentos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, quando são sentenciados a cumprirem liberdade Assistida de prestação de serviço à comunidade, a qual essas medidas devem ter um objetivo positivo na vida do adolescente, dando-lhe novas oportunidades e novos projetos de vida.

2. APRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O CREAS é uma entidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, que faz parte dos serviços da proteção Social Especial (PSE), ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e foi criado para ofertar serviços sociais especializados, como: Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), serviço especializado em abordagem social (SEAS) e Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) para famílias e/ou indivíduos em situação de risco pessoal ou social oriundos da violação de direito.

A equipe multiprofissional do serviço da Medida Socioeducativa é responsável em acolher, orientar e acompanhar o adolescente e o jovem no período da excursão da Medida Socioeducativa.

3. JUSTIFICATIVA

O CREAS é uma instituição onde será apresentada a ação do projeto. Fica localizado no município de Castanhal, nordeste do estado do Pará, situado na rua Gilberto Menezes, S/nº, bairro Cristo Redentor na Região Norte do Brasil, Nordeste do Estado do Pará, se distância cerca de 70 (setenta) quilômetro de Belém, a capital. É um equipamento de caráter continuado ou eventual que oferta serviços, programas, projetos e benefícios, que requer acompanhamento especializado a indivíduos e a família em situação de violação de direitos, com maior flexibilidade nas soluções protetivas, exigindo relações mais estreitas com o sistema de garantia de direitos, gestão acompanhada com outros órgãos e ações do Poder executivo, Poder Judiciário e com o ministério Público. O serviço tem por finalidade promover o acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinada judicialmente, a qual consistem no acompanhamento social ao adolescente pela equipe técnica, de forma sistemática, com frequência quinzenal para acompanhamento do serviço da medida socioeducativa. Nesse contexto, há uma demanda aproximada de 22 (vinte e dois) socieducandos, sendo 20 (vinte) adolescente e jovens do sexo masculino na faixa etária de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e duas adolescentes do sexo feminino na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com série e idades distorcidas em níveis escolares (defasagem escolar). Vale destacar que desse quantitativo apenas 8 (oito) foram sentenciados a cumprir a PSC aplicada pelo poder judiciário aos adolescentes que cometeram ato infracional, de acordo com a lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que estabelece propostas, objetivos, ações e metas para os adolescentes em conflitos com a Lei. Dessa forma, tanto as políticas públicas quanto as medidas socioeducativas, no que diz respeito aos adolescentes a quem se atribuir a prática do ato infracional, devem obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da infância e da Juventude, as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens com restrição de Liberdade, a constituição Federal e o estatuto da Criança e do Adolescentes.

Nesse sentido a Carta Magna traz expressamente em seu artigo 228 que: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação

especial”. Além disso, para possibilitar a implantação e todo o território nacional dos princípios aprovados na Resolução 119/2006 e na Lei Federal 12.594/2012- determinada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Durante a assembleia com os servidores que atuam nas redes das políticas públicas (educação, saúde, esporte e cultura e outros acima mencionados) serão colocados em pauta a importância de conhecer o serviço da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços as comunidades, e qual o significado na vida de cada socioeducando, com perspectiva de um novo projeto de vida, promovendo assim a atenção socioassistencial, para estabelecimento e alinhamento de fluxos de atendimento. Vale ressaltar que a equipe técnica é composta por: advogado, assistente social, pedagogo e psicólogo. que apresentam o público alvo, o serviço prestado, explica os objetivos, as funções, os valores e os setores que a compõem.

O interesse em colocar em prática esse projeto de intervenção, surgiu com a minha experiência profissional a partir de 2014 atuando como técnica, graduada em pedagogia pela Universidade Estadual do Pará – UEPA, no equipamento do CREAS, no Serviço da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à comunidade. Sendo assim, observou-se que a maioria dos servidores que atuam em outros redes desconhecem o Serviço da Medidas Socioeducativas de LA e PSC acima mencionado.

Em muitos casos, quando o adolescente e/ou jovem é apresentado a instituição, é comum que os profissionais que acolhem os adolescentes questionem o ato infracional cometido pelo socioeducando, demonstrando resistência e colocando dificuldades, relatando que não tem como aceitar por ser um adolescentes com “questões judiciais”, alegando que nesse espaço “trabalham apenas mulheres” ou “há apenas um guarda” e muitas vezes há a justificativa que o adolescente é “problemático”, e por questões de segurança os funcionários preferem não aceitá-lo e quando aceitam os adolescentes são direcionados a funções de cunho punitivo, como: atividades laborativa (faxina, serviços gerais etc.). Contexto esse que direciona a desistência do adolescente em cumprir medidas socioeducativas, por relatarem a equipe técnica que são rotulados e discriminados pelos profissionais do equipamento.

O Estatuto ainda dispõe sobre esta medida, no artigo 117, parágrafo único: “As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões dos adolescentes, devendo ser cumpridas durante jornadas máximas de oito horas semanais, sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência, à escola ou à jornada de trabalho”.

Vale ressaltar que o Serviço deverá selecionar de forma criteriosa, as entidades nas quais os adolescentes irão prestar o serviço comunitário, devendo a referida instituição indicar os funcionários ou técnicos que servirão de referência aos adolescentes ou jovens, aos responsáveis pelo programa e à própria autoridade judiciária. Por se tratar de sanções, as medidas socioeducativas não devem ser confundidas com penas, é importante salientar que ambas possuem natureza jurídica, porém as medidas socioeducativas têm caráter de influência pedagógica, com peculiaridade em seu processo de execução e aplicação. Mediante isso, a natureza jurídica necessita ser reconhecida pelos profissionais que trabalham com adolescentes, pois é um componente indispensável para que o atendimento socioeducativo seja de fato executado.

Dessa forma esse projeto de intervenção surge com a finalidade de conscientizar e sensibilizar os profissionais que acolhem os socieducandos a cumprir a PSC nos espaços indicados pelos adolescentes e jovens no momento do atendimento com a equipe técnica do CREAS.

O projeto de intervenção será apresentado em parceria com a equipe técnica da medida socioeducativa do CREAS para os profissionais que atuam nas redes públicas e recebem os adolescentes para o cumprimento da PSC, a qual será colocado em pauta assuntos relevantes a ética, ao sigilo profissional e as tarefas a serem desempenhadas.

Vale ressaltar que esse projeto é importante para os adolescentes MSE de PSC, para que os mesmos cumpram suas medidas com eficácia, para que não haja desistência das medidas socioeducativa de PSC, trazendo oportunidades e vivências de experiências positivas de trabalho e de relações humanas, ajudando a superar o contexto que os levaram a cometer o ato infracional e que não vejam a PSC como uma punição, mas como uma forma de possibilitar um aprendizado, oportunizando até mesmo uma formação profissional.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com Guarezi (2004, p. 35) a prestação de serviços à comunidade trata de programas de acompanhamento, os quais são caracterizados por suas atividades, estas em duas dimensões, tendo em vista que uma delas é próxima ao prestador de serviços, todavia, a outra vinculada à comunidade.

Além disso, Guarezi (2004, p. 35), enfatiza:

Junto ao prestador de serviços são realizadas a recepção, a interpretação da sentença e da sistemática do cumprimento da medida, em que são avaliadas as aptidões e interesses profissionais e sociais: em seguida, o indivíduo é encaminhado para a

instituição mais adequada ao seu perfil. A partir daí, é realizado o acompanhamento do cumprimento da pena junto à instituição.

Consideramos que o caráter preventivo dessas modalidades de programas, havendo esse envolvimento comunitário, faz-se necessário para sua viabilização e o grande potencial de retorno à sociedade, convertendo a atuação dos programas de acompanhamento em um espaço privilegiado de atuação do Serviço Social, Guarezi (2004).

No campo das políticas de garantia de direitos, podemos dizer que a política de Assistência Social se encontra vinculada às demais políticas existentes, entre essas a assistência social, para tanto, referenciamo-nos a discussão do trabalho em rede, pois conforme Rufino e Bonfim (2015, p 127), *apud* Junqueira (2000) afirmam:

[...] que as redes sociais são a integração de um conjunto de pessoas e organizações, que pretendem responder às demandas e necessidades da população, sempre respeitando o saber e a autonomia de cada membro. E, complementa que as redes são um meio para tornar mais eficaz a gestão das políticas sociais, pois otimizam a utilização dos recursos disponíveis.

As redes de serviços de proteção e garantias de direitos dentro da Política Nacional de Assistência Social são observadas com intuito de fortalecer a garantia e a viabilização de direitos daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme Rufino e Bonfim (2015, p.128):

O trabalho em rede na política social de assistência iniciou com a reformulação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que criou o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – responsável por promover a proteção social em dois eixos, o básico e o especial. Cada um dos eixos de trabalho deve contar com uma rede, que articule as unidades públicas e a sociedade civil. Vitoriano (2011) informa que a adesão da ação em rede na PNAS é colocada como maneira de organização imperiosa no sentido de superar superposições e paralelismos de ações com o objetivo de multiplicar seus efeitos e chances de sucesso por meio da integração das ações e que as redes criadas pelo SUAS são do tipo socioassistenciais, formadas por organizações governamentais, organizações não-governamentais e segmentos empresariais, em que o Estado tem o papel de coordenador desse processo, devendo conferir unidade aos esforços.

Com isso, as redes se organizam com base na corresponsabilidade, segundo os documentos oficiais a rede teria a possibilidade de alcançar a efetividade e completude das políticas frente à complexidade da situação de pobreza e desigualdades sociais existentes.

Sendo assim, considerando a relevância do trabalho em rede para garantia dos serviços e viabilização de direitos sociais à criança e adolescentes, especialmente aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Nesse contexto, vale a pena frisarmos a importância da ressocialização nesse processo de acompanhamento de cunho pedagógico.

Segundo Silva e Rodrigues (s/d, p.11) A importância da ressocialização no processo socioeducativo dos adolescentes tem como objetivo reeducar, retornar a condição de cidadão e reintegrado ao âmbito social, trazendo dessa forma, o olhar do socioeducando para um mundo com mais dignidade humana e esperança. Conforme Silva e Rodrigo (S/d p. 11):

A ressocialização implica a transformação de nossa forma de pensar, de fazer e de nos emocionarmos. As mudanças na forma de pensar, as mudanças nas nossas formas de compreender a nós mesmos, a cultura e as instituições sociais [...] A ressocialização é o determinante objetivado pelas instituições de privações de liberdade. Sendo assim, o indivíduo ressocializado está presumidamente preparado para “voltar ao seio social”, ou seja, reintegrado ao meio social.

A concepção de ressocialização caminha com passos entrelaçados ao trabalho de reestruturação da dimensão psicossocial do indivíduo, sendo vital para o sucesso da integração dos socioeducandos, uma nova abordagem social, que entende este sujeito recebendo-o de volta a convivência social e familiar.

5-PÚBLICO ALVO

O Público alvo do projeto será constituído pelos Professores, Coordenadores, Secretários, Técnicos da área da saúde, educação, esporte, cultura e segurança pública que fazem parte das políticas públicas do município de Castanhal.

6- OBJETIVOS

6.1 Objetivo Geral:

- ✓ Realizar capacitação aos profissionais das políticas públicas que atuam nas redes, com a finalidade de apresentar a importância da ressocialização no contexto social de cada Adolescente e jovem no Serviço de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Proporcionar capacitação aos profissionais para oportunizar os socioeducandos a atividades de cunho educativo;
- ✓ Criar mecanismo de controle para monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das medidas socioeducativa de PSC.
- ✓ Garantir formação aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, nas políticas setoriais e no sistema de justiça e segurança, por meio da inclusão das temáticas relacionadas à adolescência, vulnerabilidade e risco social.

7-METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS e contemplará os técnicos que atuam com adolescentes que cumprem Medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no município de Castanhal e os socioeducandos, por meio da qualidade do atendimento e das oportunidades de cunho pedagógico.

A capacitação acontecerá em duas fases com a parceria da coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), que por meio de uma reunião com a secretária de assistência social, juntamente com a coordenação do CREAS e Conselho de Assistência Social, será apresentado em pauta o objetivo do projeto e sua aplicabilidade na instituição. Com o deferimento da proposta serão definidos local, datas e horários para a realização da palestra. Mediante isso, serão convidados, por meio de ofícios, profissionais das políticas públicas pertencentes a rede de garantia de direitos, para discutir a inserção dos adolescentes nos espaços que serão encaminhados para cumprir a PSC.

Durante a palestra, em primeiro plano, será apresentado:

- O que são medidas socioeducativas;
- Quais são as medidas socioeducativas;
- Como funciona a PSC;
- Quais as atribuições do CREAS para com o adolescente;
- Quais as atribuições das instituições parceiras para com o adolescente;

Nessa fase da palestra os técnicos de referência das medidas socioeducativas contribuirão com o conhecimento vivenciado no serviço da MSE para orientar os profissionais das instituições parceiras sobre o que é a socioeducação e qual é a natureza da PSC.

No segundo momento, será realizada uma oficina ao público alvo deste projeto, com o objetivo de direcionar na prática as fases: 1) Apresentação; 2) Acolhimento; 3) Acompanhamento; dos socioeducandos nas unidades governamentais e não-governamentais para cumprimento de PSC.

Para os participantes desenvolverem e analisarem as fases, serão divididos em grupos de acordo com a sua área de atuação (educação, saúde, cultura e outros). Diante disso, a mediação da oficina apresentará a seguinte proposta: **“a inserção do adolescente no espaço encaminhado pela equipe técnica para cumprimento de PSC.”** Cada grupo deverá apresentar propostas de como será o acolhimento, a interpretação das medidas e o conceito de medidas socioeducativas de cunho pedagógico. Em seguida, cada equipe apresentará seus

desdobramentos metodológicos sobre a proposta.

8-PLANO DE AÇÃO

- Investir na formação continuada dos profissionais que atuam nas políticas públicas.
- Viabilizar a oferta de cursos de formação continuada na rede Nacional de Formação.
- Garantir a oferta de formação permanente nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.
- Orientar e apoiar a adoção do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todos os atendimentos socioeducativos, em todas as fases e modalidades de execução.
- Orientar e apoiar a ampliação da rede para execução da Prestação de serviços à comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias.
- Permitir o livre acesso dos adolescentes às instituições, respeitando os espaços que prezem pela segurança e integridade do socioeducando.
- Proporcionar as práticas de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para os adolescentes, afastando a execução da PSC de seu caráter conservador/laboral e punitivo.

QUADRO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Período	Atividade	Objetivo	Instituição	Responsável
Agosto 15 à 18 / 2022	Palestra	Apresentar o serviço da MSE de LA e PSC.	Educação, saúde, guarda, assistência social e outras redes do município.	Técnica Pedagoga.
Setembro 12 à 15 / 2022	Palestra e oficina.	Sensibilizar por meio do lúdico o serviço da MSE	Educação, saúde, guarda, assistência social e outras redes.	Técnicos da MSE. Pedagogo e assistente Social.
Outubro/ Novembro e Dezembro. Uma vez por semana.	Visitas institucional	Capacitar toda a equipe do equipamento com objetivo de sensibilizar o servidor a respeito da PSC.	Educação, saúde, guarda, assistência social, esporte, cultura e lazer.	Técnicos da MSE. Pedagoga e psicóloga.

8.1 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O Projeto será executado junto com a equipe técnica do serviço da MSE que recebe adolescentes para a Prestação de Serviço à Comunidade.
- Construir o Plano Individual do Adolescente (PIA) junto à instituição parceira, com a participação do adolescente e sua família.
- Designar um profissional da equipe MSE de referência para o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida, em um período mínimo de quinze dias
- Monitoramento das atividades do socioeducando na instituição parceira.
- O projeto deverá ser objeto de uma avaliação periódica, afim de trazer mudanças em diferentes contextos na vida dos adolescentes.

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO				CRONOGRAMA							
ESTRATEGIAS	PRODUTO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
REUNIÃO COM A SECRETÁRIA DA SEMAS.	APRESENTAÇÃO DO PROJETO.	REGISTROS E RELATÓRIOS	PEDAGOGA		X						
REUNIÃO COM A EQUIPE MSE	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	REGISTRO E RELATÓRIOS	PEDAGOGA				X				

9-PERSPECTIVAS FUTURAS

Este projeto está previsto para iniciar-se no segundo semestre de 2022, espera-se que através da execução da capacitação os profissionais que recebem e acompanham os adolescentes inseridos no Serviço de Prestação a Comunidade – PSC, proporcionem um espaço acolhedor e tenham oportunidades de construir laços humanizados, que respeitem os adolescentes e os jovens no período que estiverem contribuindo com a comunidade, através dos serviços da PSC, desconstruindo interpretações que deturpam os adolescentes

que cumprem medidas socioeducativas como sujeitos perigosos para a sociedade.

Sendo assim, o objetivo dessa capacitação é levar conhecimentos que permitam aproximar o adolescente e o profissional da rede pública com respeito e valores que são descobertos por meio de oportunidades no momento da execução das medidas, dando-lhe oportunidade de ressocializar novas perspectivas de projetos de vida, na qual priorizem o seu lugar na sociedade, proporcionando sua reintegração social na família e na comunidade, alinhando fatores que garantam alimentação, educação, saúde, cultura, lazer e profissão.

Como fruto deste projeto almeja-se também que seja o ponto de partida para futuras conquistas, na garantia de direito da criança e dos adolescentes, no contexto em que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos. A Prestação de serviços à comunidade, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, a fim de acompanhar e auxiliar o adolescente nas atividades de cunho pedagógicos, fortalecendo o vínculo com a comunidade, nessa perspectiva, compreendendo a PSC como um forte apelo comunitário e educativo, tanto para o jovem infrator, quanto para a comunidade.

Com a execução desse projeto, espera-se que o profissional técnico do serviço, compreenda o funcionamento do cumprimento da medida socioeducativa de PSC na perspectiva de expandir suas ações para com o adolescente, durante o período determinado pelo juiz. É válido destacar o papel das instituições parceiras no acolhimento como parte de um caminho para novas possibilidades, em conjunto com o compromisso de toda sociedade na garantia de proteção e integração desses adolescentes e jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BRASIL. Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL, **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011. Gráfica e Editora Brasil LTDA.

GUAREZI, Claudia. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**: uma medida cidadã. Florianópolis, junho de 2004. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287801.PDF>. Acessado em 02 de agosto de 2022.

SILVA, Anderson Henrique Monte da; RODRIGUES, Daniel Alvares. **SOCIOEDUCANDOS E RESSOCIALIZAÇÃO**: Uma análise do olhar do pedagogo e do agente socioeducativo na FUNASE Unidade - CASE Jaboatão dos Guararapes. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39399/2405255/SILVA%3B+RODRIGUES+-+2015.2.pdf/e80d20b8-2f07-4d8b-8815-b4c7f38e96ab>. Acessado em 02 de agosto de 2022

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006. SUAS. Sistema Único da Assistência Social.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009.